



Número: **0851655-39.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 11306.25**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN
AUTOR	SERGIO CARLOS DOS SANTOS
RÉU	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54034 84	18/10/2016 16:05	PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO	Procuração
54034 89	18/10/2016 16:05	DECLARAÇÃO	Documento de Identificação
54034 98	18/10/2016 16:05	DOCS PESSOAIS	Documento de Identificação
54035 19	18/10/2016 16:05	DOCS DIVERSOS	Outros Documentos
55076 36	27/10/2016 17:11	Despacho	Despacho
10303 539	19/10/2017 17:09	Certidão	Certidão
10647 926	08/11/2017 16:59	Despacho	Despacho
18574 975	09/01/2019 13:53	Expediente	Expediente
18574 976	09/01/2019 13:53	Mandado	Mandado
18576 850	09/01/2019 14:51	Certidão	Certidão
18817 523	24/01/2019 15:26	Diligência	Diligência
18817 531	24/01/2019 15:26	PORTO SEGURO - CITADO E INTIMADO - 24.01.2019	Devolução de Mandado
18887 242	29/01/2019 13:20	Certidão	Certidão
18887 292	29/01/2019 13:20	Perícia - Proc. 0851655-39.2016.8.15.2001	Outros Documentos

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante(s):

SÉRGIO CARLOS DOS SANTOS
brasileiro(a),
estado civil: SOLTEIRO, profissão: Advogado,
documento de identificação: 3161.783,
CPF: 070.313.574-41, Endereço: 5.º andar 1302
Nº STA - SIN
Cidade: SALVADOR, Estado BA,
CEP: 40210-000

Outorgado (s):

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 57069 com escritório profissional na Avenida Miguel Couto 251, sala 605, Centro, CEP: 58.010-770, João Pessoa - PB.

Poderes:

Os da cláusula *ad judicia e et extra*, inclusive com os especiais poderes para patrocinar, defender, em todos os seus termos, atos e incidentes, os direitos e interesses do (a) outorgante, em qualquer processo, ação ou medida em que o mesmo seja parte autora, ré, oponente ou assistente. Conferindo para tanto, o poder geral para o foro, conforme dispõe o artigo 28 do CPC, podendo ainda requerer, alegar, assinar, quando mister, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, firmar compromisso, levantar importância em juízo ou fora dele, endossar cheques, recorrer de despachos e sentença, arrolar e inquirir testemunhas, juntar documentos, apelar para instâncias superiores, fazer acordos, enfim, praticar todos os demais atos necessários e em direito admissíveis, inclusive o de substabelecer, especialmente para atuar em **AÇÃO DE COBRANÇA** em virtude do acidente de trânsito experimentado pelo (a) outorgante e em razão das lesões por ele (a) sofridas.

20 de maio de 2016.

Sérgio Carlos dos Santos
OUTORGANTE

S U B S T A B E L E C I M E N T O

EU, DR. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257 sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20.040-009, substabeleço sem reservas os poderes a mim conferidos por,

SCURGIO CARLOS DOS SANTOS,
ao advogado **DR. DOMINGOS SÁVIO BREGALDA GUSSEN**
OAB/RJ 127.405 com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257, sala 1.806, Centro - Rio de Janeiro - RJ, para que o substabelecimento produza seus devidos e legais efeitos.

João Pessoa, 20 de maio de 2016.


**Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069**

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

SÉRGIO CARLOS DOS SANTOS

brasileiro(a), estado
civil: SOLTEIRO, profissão: Advogado,
documento de identificação: 3.161.783,
CPF: 046.313.544-71, Endereço: S. Antônio
Baixa Vista - SIN,
Cidade: Sousa, Estado PB,
CEP: _____

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de prova junto ao Juízo Cível, e a quem por competente distribuição couber o julgamento da lide, que não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, estando nas exatas condições da Lei nº 1.060/50, carecendo, pois, dos auspícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** em **AÇÃO DE COBRANÇA** a ser proposta contra quem de direito, em razão de acidente de trânsito sofrido pelo(a) declarante.

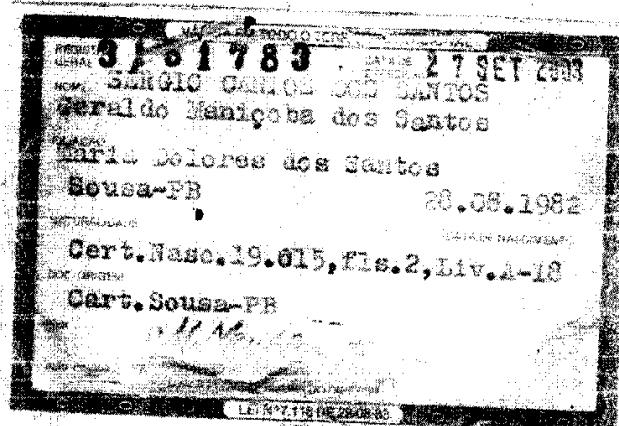
Não serão cobrados honorários advocatícios nesta oportunidade, ressalvando-se o direito em caso de mudança na situação econômica do declarante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade acerca da declaração prestada.

_____, 20 de maio de 2016

Sérgio Carlos dos Santos

DECLARANTE



28/12/2015

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **076.313.574-71**

Nome da Pessoa Física: **SERGIO CARLOS DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **28/08/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/08/2005**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:52:13** do dia **28/12/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **76D0.1022.63E0.088F**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Assinado eletronicamente.

Arma(s) de Fogo Apreendida(s)					
Marca:	Calibre:	Acabam ento:	Nº Série:	Dimensão Cano:	
Cartucho(s) Apreendido(s)					
Quantidade:	Calibre:			Tipo:	
Quantidade:	Calibre:	13 - O. INFORMATIVO.		Tipo:	
Outro(s) Objeto(s) Apreendido(s)					

(Fio, Marco, Modelo, nº de série, Cor e etc.)

HONDA SPRINT PLACA KTA 47887 PE HONDA CL TITAN PE AL
MVO 14349 PB - CONDUZINDO BRAS PATO DO 19 BPM A DESPESA
OP - SOUZA

Relato da Ocorrência

POR VOLTA DAS 13H15M/15 ACONECEU UM SINISTRO TIPO POLÍSIAO SEGUNDO SK TACICOM FREITA POLÍCIAIS DO C. SUZUKI PLACA KTA 47887, DE TRAFEGAVA NA RUA JOSÉ FRANCISCO SENTIDO PEMAPORO, QUANDO UMA HONDA PLACA MVO 14349 PB PAROU VIZO PELO SK SEMELHANTES, QUE REACTIVOU COM SENTIDO OPÓSTO AO ULTRAPASSAR UM CARRO COLOCOU FRONTAL COM UMA SUZUKI, CUSTO NO FRONTEIRO AMBOS CONDUTORES E A PASSAGERIA DO U. GRAZIELA SANDRA E SESE PERDERAM OSSEOS SENSIBILMENTE PECO SAMU E PUPERMI PLACA HRS. PRATAN FALOU NO LOCAL COMBATEU-SE BUE. O CONDUTOR DO U. HONDA NAO FUGIU EM H, E QUE O SUZUKI E GRADU COM LICENCIAMENTO EM RETRIBUIÇÃO OS VIREMOS E RECONDUZIDOS PARA PATO DO 14 BPM FICANDO A DESPESA OP. OP SOUZA, FEITO EM BO. DIAVADO ESPECIFICA OP. PASTA OS PRECEDIMENTOS CABECEIOS

No exercício legal de minha função policial, abordei e dei voz de prisão ao acusado, por ter encontrado o mesmo em flagrante delito de crime e/ou contravenção penal de _____, e, por que o infrator não obedecesse, antes resistisse à prisão, apesar das advertências que lhe fiz, foi necessário uso da força moderada e progressiva, empregando para que resultou em _____.

Testemunha(s) _____ Para constar, lavro o presente Auto de Resistência à Prisão, que assino com _____ e _____

Condutor: _____

1ª Testemunha _____ 2ª Testemunha _____

Recebi às 14 h 58 min., de 27/08/15, o(s) Acusado(s), arma(s) e/ou objeto(s) descritos neste documento.

11871011



Processo: 15754 - Natureza: INVALIDEZ - Sinistro: 3160090798 - Nome: SERGIO CARLOS DOS SANTOS

Data	Descrição	Motivo
15/12/2015 09:09	PRÉ-CADASTRO NÃO ANALISADO	Jessica Vieira
21/12/2015 17:01	PRÉ-CADASTRO COM RESTRIÇÕES: APRESENTAR CPF DA VITIMA. APRESENTAR DECLARACAO DO PROPRIETARIO DO VEICULO COM FIRMA RECONHECIDA E AUTENTICADO, CONFORME NOVA CIRCULAR EMITIDA PELA SEGURADORA LIDER. APRESENTAR COMPROVANTE BANCARIO.	Jessica Vieira
22/12/2015 09:11	PRÉ-CADASTRO COM RESTRIÇÕES: APRESENTAR CPF DA VITIMA. APRESENTAR DECLARACAO DO PROPRIETARIO DO VEICULO COM FIRMA RECONHECIDA E AUTENTICADO, CONFORME NOVA CIRCULAR EMITIDA PELA SEGURADORA LIDER. APRESENTAR COMPROVANTE BANCARIO.	Jessica Vieira
04/01/2016 08:55	PRÉ-CADASTRO COM RESTRIÇÕES: APRESENTAR CPF DA VITIMA. APRESENTAR DECLARACAO DO PROPRIETARIO DO VEICULO COM FIRMA RECONHECIDA E AUTENTICADO, CONFORME NOVA CIRCULAR EMITIDA PELA SEGURADORA LIDER. APRESENTAR COMPROVANTE BANCARIO.	Poliana Weidle
19/01/2016 14:03	PRÉ-CADASTRO COM RESTRIÇÕES: APRESENTAR COMPROVANTE BANCARIO.	Poliana Weidle
22/02/2016 10:43	PRÉ CADASTRO ANALISADO E APROVADO	Poliana Weidle
23/02/2016 11:55	Processo enviado para analise da Seguradora Lider	Jessica Vieira
29/02/2016 13:25	Processo enviado para analise da Seguradora Lider	Thiago Luiz da Silva
21/03/2016 11:57	PAGAMENTO PREVISTO PARA 22/03/2016 NO VALOR DE R\$ 2193.75. BANCO 104 / AGENCIA 0558 / CONTA 046742-8. BENEFICIÁRIO: SERGIO CARLOS DOS SANTOS	Giovana Rotava

[Imprimir Andamentos](#)



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0851655-39.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária ao autor.

Quanto à citação da parte ré, **remeta-se o feito ao Centro de Conciliação e Mediação deste Fórum Central** para que proceda à realização de audiência de conciliação, observando-se os prazos ali previstos, bem como os atos necessários, oficiando-se também ao Coordenador do Centro de Conciliação informando da necessidade de disponibilização de pauta. Passados 30 (trinta) dias sem resposta do aprazamento, considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, determino a citação da parte ré, nos exatos termos do art.335 do NCPC.

JOÃO PESSOA, 26 de outubro de 2016.

Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0851655-39.2016.8.15.2001
Classe: COMUM (7)
Assunto: [SEGURO]
Polo ativo: AUTOR: SERGIO CARLOS DOS SANTOS
Polo passivo: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, por determinação do(a) Juiz(a) Coordenador(a) de Centro de Conciliação e Mediação, que o referido Centro não realiza audiências nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, uma vez que já existem os Mutirões DPVAT, motivo pelo qual deixo de cumprir o despacho retro e faço os autos conclusos para as devidas providências. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 19 de outubro de 2017
WALESKA VIDAL LOPES



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0851655-39.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Deferida a gratuidade Judicial requerida.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial. Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o

trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação. A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

P.I

JOÃO PESSOA, 8 de novembro de 2017.

Juiz(a) de Direito



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0851655-39.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Deferida a gratuidade Judicial requerida.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial. Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o

trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação. A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

P.I

JOÃO PESSOA, 8 de novembro de 2017.

Juiz(a) de Direito

**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0851655-39.2016.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com endereço na Rua João Bernardo de Albuquerque, 62, sala 105, Tambiá, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-565, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. Fique também intimado para em dez dias, depositar em conta judicial o valor designado de R\$ 200,00; correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor. Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA, em 9 de janeiro de 2019.

De ordem, ALEX OLINTO DOS SANTOS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:16101816024416100000005309884



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0851655-39.2016.8.15.2001
Classe: COMUM (7)
Assunto: [SEGURO]
Polo ativo: AUTOR: SERGIO CARLOS DOS SANTOS
Polo passivo: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada do comprovante de notificação do perito.

Zimbra

jpa.1varacivel@tjpjpb.jus.br

nomeação de perito

De : 1A. VARA CIVEL <jpa.1varacivel@tjpjpb.jus.br> Qua, 09 de jan de 2019 14:50
Assunto : nomeação de perito
Para : antoniovituriano@outlook.com

Dr. Antonio Vituriano de Abreu,

Notifico que o senhor foi nomeado perito nos autos de nº0851655-39.2016.8.15.2001, com o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB, a ser depositado pela parte ré.

Intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico.

Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?

JOÃO PESSOA, 9 de janeiro de 2019
ALEX OLINTO DOS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado CITEI E INTIMEI PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, na pessoa de sua funcionalidade PATRÍCIA PEREIRA DE ARAÚJO, que concededora do teor do mandado recebeu a cópia e apôs o cliente. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 24 de janeiro de 2019

ROSILDA DOS SANTOS RICARTE BARREIRO

Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0851655-39.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com endereço na Rua João Bernardo de Albuquerque, 62, sala 105, Tambiá, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-565, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. Fique também intimado para em 15 dias, depositar em conta judicial o valor designado de R\$ 200,00; correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor. Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA, em 9 de janeiro de 2019.

De ordem, ALEX OLINTO DOS SANTOS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 16101816024416100000005309884

Patrício Penélope de Araújo
PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
24/01/19

 Assinado eletronicamente por: ALEX OLINTO DOS SANTOS
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento>



/listView.seam
ID do documento: **18574976**

19010913534781000000018076020



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0851655-39.2016.8.15.2001
Classe: COMUM (7)
Assunto: [SEGURO]
Polo ativo: AUTOR: SERGIO CARLOS DOS SANTOS
Polo passivo: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé fazer juntada, nesta data, da manifestação do perito.

JOÃO PESSOA, 29 de janeiro de 2019
SEDNANREF RACNELA GOMES ALENCAR

João Pessoa, 18 de janeiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Juiz da 1ª Vara Cível da Capital
Referente ao Processo nº 0851655-39.2016.8.15.2001

Assunto: Aceitação de encargo e designação de data de perícia

Senhor Juiz,

Venho através deste, comunicar a Vossa Excelência a aceitação de encargo, bem como os honorários profissionais arbitrados, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme convênio entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder, referente aos processos que tramitam nesta Unidade Judiciária, relacionados aos pedidos de indenização do seguro obrigatório DPVAT, com as mesmas características realizadas no Mutirão DPVAT pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e as Seguradoras integrantes do Consórcio. Aproveito a oportunidade para solicitar que seja intimada a seguradora ao pagamento antecipado dos honorários periciais.

Por oportuno, solicito que sejam intimadas as partes que irem realizar as periciais solicitadas, a partir das 14:00 horas da tarde do dia 22/03/2019, na Policlínica das Praias, localizada na Avenida Ruy Carneiro, nº 166, Manaíra, munido de todos os atestados e exames complementares de que dispõe.

Dados do perito: Antonio Vituriano de Abreu, CRM 2279 – PB, CPF: 095.649.504-49, conta corrente no Banco do Brasil – Ag. 3396/ Conta Corrente – 118901-8.

Atenciosamente,


Dr. Antonio Vituriano de Abreu
Médico Ortopedista-Traumatologista

CRM: 2279